



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 002/2015/TJPA

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 126/2014/TJPA

Aos 09 dias do mês de janeiro de 2015, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Órgão do Poder Judiciário, com Sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por seu Secretário de Administração, IGOR ABRAHÃO ABDON, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 1328441 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 300.750.922-04, designado pela Portaria nº. 3874/2013-GP, de 01 de outubro de 2013, publicada no Diário de Justiça de 02 de outubro de 2013, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 126/TJPA/2014 (processo nº PA-PRO-2014/01986) para o Registro de Preços nº 002/TJPA/2015, conforme Homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 23 de dezembro de 2014, registram-se os preços oferecidos pela empresa COLUZZI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.766.670/0001-01, com sede na cidade de Marau, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Cristiano Machado, nº. 103, Bairro Centro, CEP: 99150-000, telefone: (54) 3342-2327 / 3342-4081, e-mail: coluzzidistribuidora@portalnet.com.br, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por SALETE ROSANE POZZER COLUZZI, portadora do RG nº. 6005772121, inscrita no CPF/MF sob o nº. 405.367.500-68, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar para o Lote/Item 24, 33, 50, 52 do certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente ata é o registro de preços para eventual fornecimento de material diversificado de consumo para copa e cozinha destinado a suprir as necessidades destinadas ao suprimento de estoque do almoxarifado do TJPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, contado da publicação na Imprensa Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a contratar o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo, entretanto, lhe assegurado a preferência de contratação em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura da presente ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e obriga-se a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de efetuar a entrega do objeto da presente ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta ata e de acordo com a tabela abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Item	Descrição	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
24	PAPEIRO EM ALUMÍNIO com diâmetro de 16cm, capacidade de 2 litros.	20	52,00	1.040,00
33	PANELA CALDEIRÃO hotel nº 32, com tampa, para cozinha industrial, toda em alumínio reforçado, capacidade 22,5L, diâmetro 32cm e altura 28cm.	20	90,22	1.804,40
50	PANELA EM ALUMÍNIO reforçado linha Hotel nº30, capacidade 10 litros, com 32cm de diâmetro, 14cm de altura com tampa e alça de alumínio resistente.	12	88,62	1.063,44
52	PANELA, material alumínio reforçado, capacidade 12 litros, características adicionais com tampa, tipo caçarola, diâmetro 32cm.	09	71,54	643,86
Total Geral (R\$)			4.551,70	

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos fornecimentos ou bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto a EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SEXTO – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SÉTIMO – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO OITAVO – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido da EMPRESA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá obedecer ao prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito através de boleto bancário ou crédito em conta corrente mantida pela EMPRESA no Banco do Brasil, agência nº. 0726-9, conta corrente nº. 8087-X, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura emitida pela mesma em correspondência aos fornecimentos executados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material.

PARÁGRAFO SEXTO – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

I – Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência.

II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA.

III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e fornecimento dos produtos;

IV – Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VI – Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, aos quais a EMPRESA fica vinculada.

VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.

VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.

IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.

X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

XII – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juizes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XIII – Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA

São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.

II – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.

V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no fornecimento objeto desta ata, objetivando a imediata reparação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

VI – Atestar a entrega e a aceitação dos produtos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.

VII – Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados nos fornecimentos e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.

VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização ficarão sob a responsabilidade do Serviço de Almojarifado, por servidor a ser designado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades na entrega do objeto, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso na entrega, pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência, e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital e nesta ata de registro de preços, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, garantida a ampla e prévia defesa:

a) advertência;

b) multa, nos termos descritos no parágrafo terceiro da presente cláusula;

c) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções previstas nas alíneas *a*, *c* e *d* do *caput* desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b*, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por atraso injustificado na entrega do objeto, e será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a* e *b* deste parágrafo;

d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da EMPRESA em assinar a ata de registro de preços ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, pelo descumprimento de qualquer cláusula da ata de registro de preços, exceto prazo de entrega.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, garantida à EMPRESA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à EMPRESA; e

b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO SEXTO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

a) o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

b) a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo primeiro, e observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a ata de registro de preços poderá ser cancelada, exceto se houver justificado interesse da fiscalização em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO NONO – A sanção pecuniária prevista na alínea *e* do parágrafo terceiro não se aplica nas hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A suspensão é a sanção que impede temporariamente a EMPRESA de participar de licitação e de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da EMPRESA no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 12 (doze) meses, quando a EMPRESA, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, falhar ou fraudar na execução da ata;

b) por até 18 (dezoito) meses, quando a EMPRESA receber qualquer das multas previstas no parágrafo terceiro e não efetuar o pagamento; e

c) por até 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da instauração da competente ação penal, quando do atraso na entrega/execução do objeto desta ata resultar dano grave ou prejuízo irreparável às atividades e/ou patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O prazo previsto na alínea *c* do parágrafo décimo poderá ser aumentado para até 5 (cinco) anos quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – É competente para aplicar a penalidade de suspensão a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução da ata de registro de preços, entendida desde a recusa em assinar a ata e retirar a nota de empenho.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade será aplicada pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A declaração de inidoneidade prevista na alínea *d* do *caput* desta cláusula permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos de determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – As penalidades previstas nesta cláusula serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Na contagem dos prazos estabelecidos nos parágrafos décimo oitavo e décimo nono, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social da EMPRESA punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação em www.comprasnet.gov.br, inclusive solicitando da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) o bloqueio da senha de acesso ao Sistema do Comprasnet.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Estado do Pará as sanções aplicadas com fundamento nos itens *a* e *b* do *caput* desta cláusula as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do TJPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata, deverão consultar o TJPA para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos fornecimentos registrados nesta ata para o TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO – O TJPA somente poderá autorizar a adesão a esta ata após a primeira contratação solicitada em 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

PARÁGRAFO OITAVO – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO

O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pela Comissão de Registro de Preços do TJPA, designada pela Portaria nº. 0xx/200x-SA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo contrato ou na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição estabelecida no *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Integram esta ata: o edital do Pregão Eletrônico nº 126/TJPA/2014, o termo de referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para assinatura desta ata será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de homologação da licitação pelo Secretário de Administração.

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº. 8.078/1993 e da Portaria nº. 5.132/2013 do Gabinete da Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO SEXTO – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

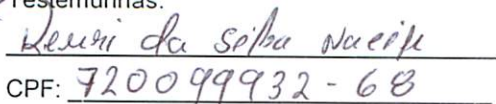
Belém, 09 de janeiro de 2015.

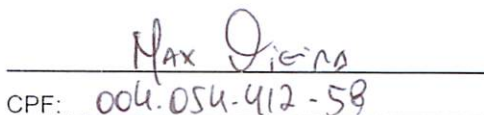

IGOR ABRAHÃO ABDON
Secretário


SALETE ROSANE POZZER COLUZZI

COLUZZI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

Testemunhas:


CPF: 720099932-68


CPF: 004.054-412-58

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA 3283/14 DP-G EM, 30/12/2014.

Concede Licença Prêmio do triênio 2007/2010 a MARIA DE NAZARE DE JESUS DAMASIO MATOS, matrícula 304360, de 07/01/15 a 05/02/15.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
LUIZ CARLOS DE AGUIAR PORTELA
Defensor Público Geral

Protocolo 786774

PORTARIA 3282/14 - DPG EM, 30/12/2014.

Concede Licença Prêmio do triênio 2008/2011 a JOSE MARIA DOS SANTOS LEITE, matrícula 57211801, de 07/01/15 a 05/02/15.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
LUIZ CARLOS DE AGUIAR PORTELA
Defensor Público Geral

Protocolo 786776

PORTARIA 3084/14 DP-G BELÉM, 21/11/14.

Concede Licença Prêmio do triênio 2006/2009 a NORMA MARIA DOS SANTOS BORGES, matrícula 3084590, de 07/01/15 a 05/02/15.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
LUIZ CARLOS DE AGUIAR PORTELA
Defensor Público Geral

Protocolo 787396

PORTARIA 03/15 DP-G BELÉM, 07/01/15.

Concede Licença Prêmio do triênio 2002/2005 a MARIA ISABEL ARAUJO DE ARAUJO, matrícula nº 3083268/1, de 07/01/15 a 05/02/15.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
LUIZ CARLOS DE AGUIAR PORTELA
Defensor Público Geral

Protocolo 787399

PORTARIA 04/15 DP-G BELÉM, 07/01/15.

Concede Licença Prêmio do triênio 2009/2012 ROSA MARIA DE LIMA BARROS, matrícula 57212331, de 05/01/15 a 03/02/15.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
LUIZ CARLOS DE AGUIAR PORTELA
Defensor Público Geral

Protocolo 787419

PORTARIA 05/15 - DPG EM, 07/01/15.

Concede Licença Prêmio do triênio 1998/2001 a LINDEMBERG DOS SANTOS GUIMARAES, matrícula 3254143, de 05/01/15 a 05/03/15.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
LUIZ CARLOS DE AGUIAR PORTELA
Defensor Público Geral

Protocolo 787422

PORTARIA 06/15 DP-G BELÉM, 07/01/15.

Concede Licença Prêmio do triênio 2011/2014 a WILMA DO SOCORRO DOS SANTOS BRITO, matrícula 715093, de 05/01/15 a 03/02/15.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
LUIZ CARLOS DE AGUIAR PORTELA
Defensor Público Geral

Protocolo 787425

PORTARIA 07/15 - DP G EM, 07/01/15.

Concede Licença Prêmio do triênio 2007/2010 a GERALDO ROLIM TAVARES JUNIOR, matrícula 57191060, de 02/02/15 a 02/04/15.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
LUIZ CARLOS DE AGUIAR PORTELA
Defensor Público Geral

Protocolo 787437

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA 3297/14- DP-G EM, 22/12/14.

Designa ROMINA ARIANE AZEVEDO, matrícula 80845908, para responder pela coordenação da Regional do Lago de Tucuruí, durante Férias do titular, de 12/01/15 a 10/02/15.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
LUIZ CARLOS DE AGUIAR PORTELA
Defensor Público Geral

Protocolo 786766

PORTARIA 3273/14- DP-G EM, 22/12/14.

Designa MARCOS ANTONIO DOS SANTOS VIEIRA, matrícula 5895968, Titular da 1ª Defensoria Cível/Criminal de Monte Alegre, para atuar como Defensor Público Agrário na 2ª Região Agrária, a contar de 01/01/2015, até ulterior deliberação.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
LUIZ CARLOS DE AGUIAR PORTELA
Defensor Público Geral

Protocolo 786891

PORTARIA 3298/14 DP-G EM, 22/12/14.

Designa os Defensores Públicos: RAIMUNDO WILSON FIALHO DA ROCHA COSTA, matrícula 303985, Titular da 2ª Vara do Juízo Singular, para atuar perante a Vara do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente, a contar de 01/01/15, até ulterior deliberação; ADRIANA MARTINS JORGE JOAO, matrícula 55589094, Titular da 7ª Defensoria Pública Cível da Capital, para atuar no Núcleo Especializado de Atendimento à Mulher - NAEM, de 01/01/15 a 10/02/15; ANDRÉ MARTINS PEREIRA, matrícula 55589068, Titular da 5ª Defensoria Pública Criminal Especializada, para atuar perante a 8ª Vara Criminal do Juízo Singular, de 01/01/15 a 30/06/15, sem prejuízo de sua atuação normal junto a Vara de Crimes Contra o Consumidor e a Ordem Tributária; MONICA PALHETA FURTADO BELEM DIAS, matrícula 5832080, Titular da 1ª Defensoria Pública Criminal Especializada da Capital, para atuar perante a 7ª Vara Criminal do Juízo Singular, exclusivamente na realização de audiências, sem prejuízo de sua atuação normal perante a Vara das Cartas Precatórias, de 10/01/15 a 30/06/15; VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG, matrícula 55588724, Titular da 10ª Defensoria Pública Criminal do Juízo Singular, para atuar nos processos em trâmite na 6ª Vara Criminal do Juízo Singular, praticando todos os atos de defesa, exceto audiências e atendimento ao público, sem prejuízo de sua atuação normal perante a 10ª Vara Criminal do Juízo Singular de 01/01/15 a 30/06/15; HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA, matrícula 8017921, Titular da 2ª Defensoria Pública Cível de Paragominas, para atuar na Defensoria Pública de Marituba, de 01/01/15 a 06/02/15, sem prejuízo de sua atuação normal junto ao Gabinete do Defensor Público Geral; CASIO BITTAR VASCONCELOS, matrícula 5895998, para atuar na Defensoria Pública de Ananindeua, de 01/01/15 a 30/06/15; LUANA ROCHELLY MIRANDA LIMA OHASHI, matrícula 5896004, para atuar na Defensoria Pública de Marituba, de 01/01/15 a 30/06/15.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
LUIZ CARLOS DE AGUIAR PORTELA
Defensor Público Geral

Protocolo 786932

PORTARIA 3299/14- DP-G EM, 21/02/14.

Designa CLIVIA RENATA LOUREIRO CROELHAS, matrícula 57203678, Titular da 1ª Defensoria Pública Cível/Criminal de Tomé-Açu, a atuar no Núcleo Especializado de Atendimento ao Homem, de 09/01/15 a 16/01/15.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
LUIZ CARLOS DE AGUIAR PORTELA
Defensor Público Geral

Protocolo 786943

PORTARIA 08/15 DP-G EM, 08/01/15

DECLARAÇÃO DE REGULARIÇÃO DO INVENTÁRIO-FÍSICO DE BENS MÓVEIS PERMANENTE
Declaramos, sob pena de responsabilidade que foi procedido ao inventário físico dos bens móveis permanentes existentes no almoxarifado, onde foi constatada a existência física de todos os bens móveis dessa natureza, pertencentes a este Órgão, inclusive dos que se encontram cedidos. Concedidos, em manutenção ou temporariamente em poder de terceiros, cujos documentos comprobatórios se encontram arquivados no Setor de Patrimônio.
Por ser esta a expressão da verdade, assinamos a presente declaração, para os efeitos legais.
Belém, 29/12/2014.
Paulo Afonso L. Lhamas
Responsável pelo Setor de Patrimônio
Matrícula: 28770
Dr. Adalberto da Mota Souto
Ordenador de Despesa
Matrícula: 3083462

Protocolo 787012

PORTARIA Nº. 09/15 DP-G BELÉM, 08/01/2015
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO INVENTÁRIO

Declaramos, sob pena de responsabilidade, que esta comissão designada pela PORTARIA Nº 3173/14-DP-G de 04/12/2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32784 de 09/12/2014, procedeu à contagem física dos bens de consumo e permanente existentes no almoxarifado deste Órgão, onde se constatou que os materiais estavam devidamente armazenados, a quantidade e a especificação dos produtos, conforme com o relatório de Inventário do Almoxarifado do Sistema Integrado de Material e Serviços. Declaramos, ainda, que o saldo dos bens de consumo em estoque no Almoxarifado é de R\$ 184.652,62 (cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos) e dos bens permanentes é de R\$ 927.584,65 (novecentos e vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).
Por ser esta a expressão da verdade. Assinamos a presente

declaração, para os efeitos legais.
Belém Pará, 29 de dezembro de 2014.
EDUARDO TATHUHIRO NAKATA - MATRÍCULA - 57231663
SERGIO ANDRE GONCALVES GOMES - MATRÍCULA - 57201786
ANA RITA DA CONCEICAO MATNI - MATRÍCULA - 0180300

Protocolo 787037

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 002/2015/TJPA - Pregão Eletrônico nº 126/TJPA/2014// Objeto: Eventual fornecimento de material diversificado de consumo para copa e cozinha// Empresa: CASA E BAR BRASIL COMÉRCIO DE UTILIDADES DO LAR - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.204.326/0001-05, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Alves Cabral, nº. 1001, bairro Serrinha, CEP: 60.741-200, telefone: (85) 3242-2448 / 3224-3242, (11) 4063-6310, (21) 4062-7505, e-mail: kilvia@casaebar.com.br// COLUZZI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.766.670/0001-01, com sede na cidade de Marau, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Cristiano Machado, nº. 103, Bairro Centro, CEP: 99150-000, telefone: (54) 3342-2327 / 3342-4081, e-mail: coluzzi@distribuidora@portalnet.com.br// COMERCIAL PIRAMIDE LTDA. EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 41.217.555/0001-77, com sede na cidade de Paulista, Estado de Pernambuco, à Rua Equador, nº. 385, Nossa Senhora do Ó, CEP: 53429-630, telefone: (81) 3436-0449 / 3436-5093, e-mail: piramide-pe@hotmail.com// FORTE MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.674.168/0001-97, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Avenida Generalíssimo Deodoro, nº. 404 (fundos), telefone: (91) 3246-9466, e-mail: fortemixbelem@gmail.com// M. S. DA LUZ COMÉRCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.988.961/0001-11, com sede na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, à Conjunto Guajará I, Travessa WE 63, n. 1281, CEP: 67143-390, Bairro Coqueiro, telefone: (91) 3287-3720 -/ 8948-8888// R ROMUALDO DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.138.569/0001-95, com sede na cidade de Castanhal, Estado do Pará, à Rua Pedro Porpino, nº. 39, Bairro Tanetama, CEP: 68744-000, telefone: (91) 3712-2104 / 8899-2540 / 8878-0706, e-mail: romualdo.pa@gmail.com // Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.122.1297.4654// Natureza da Despesa: 339030; Fonte de Recursos: 0118// Data da assinatura: 09/01/2015// Responsável pela assinatura: Igor Abrahão Abdou - Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Mariléa Ferreira Sanches.

Protocolo 787345

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 29.124, DE 07 DE JANEIRO DE 2015.
A Secretária de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução nº 18.018, de 19-05-2011, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 345, de 10-12-2014,
RESOLVE:
CONCEDER ao servidor **CLOVIS LUZ DA SILVA**, Auxiliar

